



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

INTERESSADO: Município de Dom Expedito Lopes/PI

ASSUNTO: Análise jurídica conclusiva da fase externa. Regularidade do procedimento. Adjudicação e homologação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA ELETRÔNICA. ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA. FASE EXTERNA CONCLUÍDA. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO. DILIGÊNCIAS. DESCLASSIFICAÇÕES DEVIDAMENTE REGISTRADAS. LICITANTE REMANESCENTE HABILITADA E DECLARADA VENCEDORA. REGULARIDADE FORMAL DOS ATOS PRATICADOS. POSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica conclusiva do **Processo Administrativo nº 050/2026**, referente à **Dispensa Eletrônica nº 024/2026**, promovida pelo Município de Dom Expedito Lopes/PI, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme registrado nos documentos do procedimento.

A contratação tem por objeto a **prestação dos serviços de elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação de vias em estradas vicinais no Município de Dom Expedito Lopes/PI, objeto do Convênio Transferegov nº 994907/2026, celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR e a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI**, com valor de referência de **R\$ 23.905,00 (vinte e três mil, novecentos e cinco reais)**.

Conforme consta da Ata Parcial, participaram do procedimento as empresas **VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CONSTRUTORA INHUMA LTDA e ARGOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, tendo sido apresentadas propostas e realizados os atos pertinentes à seleção da proposta e à verificação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Durante a condução da fase externa, foram promovidas diligências e analisadas as propostas e documentos apresentados pelas participantes. A empresa **ARGOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** foi desclassificada conforme decisão formal anexada ao procedimento, enquanto a **CONSTRUTORA INHUMA LTDA** foi desclassificada em razão da não apresentação dos documentos solicitados em diligência.

Na sequência, foi convocada a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.535.050/0001-22**, para apresentação da proposta readequada e da documentação de habilitação, tendo a licitante atendido à convocação realizada pela Agente de Contratação.

Na sessão realizada em **31 de agosto de 2026**, após a análise da documentação apresentada, a referida empresa foi **habilitada e declarada vencedora**, pelo valor global de **R\$ 23.905,00 (vinte e três mil, novecentos e cinco reais)**.



mil, novecentos e cinco reais), sendo posteriormente finalizada a sessão e encaminhado o procedimento para adjudicação.

Vieram, então, os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de **Parecer Jurídico Conclusivo**, destinado a subsidiar a autoridade competente quanto ao prosseguimento do procedimento.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A presente manifestação possui natureza jurídico-consultiva e tem por finalidade examinar a regularidade jurídica dos atos praticados no curso da fase externa da contratação, especialmente quanto à observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e à existência de elementos que permitam o regular prosseguimento do feito.

Não compete a esta Assessoria Jurídica substituir a atuação dos agentes responsáveis pelas avaliações de natureza eminentemente técnica, administrativa ou econômica, limitando-se a presente manifestação aos aspectos jurídicos pertinentes ao procedimento submetido à análise.

II.2 – DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO

Da documentação submetida à análise, verifica-se que a Dispensa Eletrônica nº 024/2026 teve regular processamento por meio do sistema eletrônico, com abertura do procedimento, recebimento das propostas, realização das diligências consideradas necessárias e análise da documentação apresentada pelas participantes.

A Ata Parcial registra que o procedimento foi aberto em **27 de agosto de 2026**, seguindo-se os atos de análise e julgamento das propostas e documentos, com as respectivas ocorrências registradas no sistema eletrônico.

Constata-se, portanto, a existência de registro formal dos principais atos praticados durante a fase externa, permitindo a identificação das decisões adotadas pela Agente de Contratação e a correspondente sequência procedimental.

II.3 – DAS DILIGÊNCIAS E DAS DESCLASSIFICAÇÕES

No curso da fase de julgamento, a Administração realizou as diligências necessárias à verificação da conformidade das propostas e da documentação apresentada pelas licitantes, observando as exigências previstas no instrumento convocatório.

Encerrada a etapa competitiva, a empresa **ARGOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, então provisoriamente classificada em primeiro lugar, com proposta no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, foi regularmente convocada, nos termos dos itens 9.12 e 10.3.4 do Edital, para apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, a proposta de preços readequada ao último lance e a documentação de habilitação.

Embora tenha atendido à convocação, constatou-se que a proposta apresentada não contemplava integralmente os documentos exigidos no **Capítulo XIV – Das Propostas do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, notadamente a **Planilha Orçamentária detalhada, as Composições de Preços Unitários – CPU e o Cronograma Físico-Financeiro**. Em razão do descumprimento de exigências



previamente estabelecidas no instrumento convocatório, a proposta foi desclassificada mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação.

Na sequência, observada a ordem de classificação, a empresa **CONSTRUTORA INHUMA LTDA.** passou à condição de arrematante, sendo igualmente convocada para apresentação da proposta readequada e da documentação exigida. Contudo, transcorrido o prazo concedido sem a apresentação dos documentos solicitados em diligência, a licitante foi desclassificada, prosseguindo-se com a convocação da participante subsequente.

Verifica-se, assim, que as desclassificações decorreram de circunstâncias objetivamente identificadas no curso do procedimento, com os respectivos motivos registrados no sistema eletrônico, preservando-se a **vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, a transparência e a segurança jurídica**, sem que se evidencie, sob o aspecto jurídico-formal, irregularidade capaz de comprometer o prosseguimento do certame.

II.4 – DA CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

Após as desclassificações anteriormente mencionadas, o sistema eletrônico indicou como nova arrematante a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.535.050/0001-22**, pelo valor global de **R\$ 23.905,00 (vinte e três mil, novecentos e cinco reais)**.

A empresa foi regularmente convocada para encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação exigidas no instrumento convocatório, tendo apresentado os documentos correspondentes por meio do sistema eletrônico.

Na retomada da sessão, em **31 de agosto de 2026**, após a análise da documentação apresentada, a Agente de Contratação procedeu à **habilitação da empresa VERMELHA CONSULTORIA LTDA e à sua declaração como vencedora do procedimento**.

O valor final da proposta corresponde a **R\$ 23.905,00**, encontrando-se dentro do valor de referência registrado para a contratação.

Assim, à vista dos elementos constantes da Ata Parcial, não se identifica, nesta etapa, óbice jurídico ao reconhecimento do resultado alcançado no procedimento.

II.5 – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

A análise dos atos registrados demonstra que o procedimento observou, sob o aspecto jurídico-formal, a sequência necessária à seleção da proposta apta à contratação, assegurando-se às participantes tratamento segundo as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

As diligências e decisões de desclassificação encontram-se registradas no sistema eletrônico, com indicação dos respectivos fundamentos, permitindo o controle e a transparência dos atos administrativos praticados.

A convocação sucessiva das licitantes, segundo a ordem decorrente do procedimento, igualmente se mostra compatível com a busca da proposta apta a atender às condições estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, considerados os elementos disponibilizados para análise, não se verifica irregularidade jurídica capaz de comprometer a continuidade do procedimento.



II.6 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concluída a fase externa e declarada a empresa vencedora, cabe o encaminhamento do procedimento à autoridade competente para apreciação dos atos praticados e adoção das providências subsequentes.

A Ata Parcial registra expressamente que, após a habilitação e declaração da empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA** como vencedora, a sessão foi finalizada e o processo encaminhado para adjudicação.

A adjudicação e a homologação constituem atos subsequentes ao encerramento da etapa de seleção do fornecedor, competindo à autoridade competente verificar a regularidade do procedimento e deliberar acerca da aprovação do resultado.

No caso em análise, diante da documentação disponibilizada e não sendo identificado vício jurídico que impeça o prosseguimento do feito, mostra-se juridicamente possível o encaminhamento do procedimento para **adjudicação do objeto à empresa vencedora e posterior homologação da Dispensa Eletrônica nº 024/2026**, sem prejuízo das demais providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos submetidos à análise e os atos registrados na Ata Parcial da **Dispensa Eletrônica nº 024/2026**, esta Assessoria Jurídica **OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO**, não se identificando óbice ao seu regular prosseguimento.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE à adjudicação do objeto em favor da empresa VERMELHA CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22, pelo valor global de R\$ 23.905,00 (vinte e três mil, novecentos e cinco reais), e à posterior homologação do procedimento pela autoridade competente**, observadas as demais providências legais e administrativas necessárias à formalização da contratação.

Ressalva-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos do procedimento e aos documentos disponibilizados para análise, não abrangendo avaliações de natureza técnica, contábil, financeira ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação compete aos setores e agentes responsáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dom Expedito Lopes-PI, 31 de agosto de 2026.

Dr. Pedro Paulo rodrigues de Moura
OAB/PI Nº 19420
Assessor Jurídico em licitações e Contratos